

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 622/2008

Processo CEED nº 243/27.00/08.7

Responde consulta sobre a implantação gradativa de Filosofia e Sociologia em todos os anos do currículo do ensino médio nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

O Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE-RS encaminha consulta a este Colegiado solicitando manifestação sobre a implantação de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio.

2 – Antes dos questionamentos acerca do assunto em tela, o Sindicato apresenta considerações, entre as quais, a preocupação com a implantação da Filosofia e Sociologia em cumprimento à Lei federal nº 11.684 de 02 de junho de 2008, e [...] *a necessidade de assegurar maior estabilidade à organização do ensino e maior segurança jurídica às escolas e aos alunos que já estão cursando o ensino médio na preservação da linha de continuidade de seus estudos [...]*.

3 – O SINEPE-RS formula a sua consulta, *desdobrada nas seguintes indagações:*

A

Podem as instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul programar a inclusão gradativa das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio, iniciando em 2009 sua implantação obrigatória somente nas turmas da 1ª série?;

B

Podem os alunos que já estão no ensino médio concluir seu curso com a grade curricular que o iniciaram, isto é, sem a obrigatoriedade de cursar Filosofia e Sociologia em todas as séries?

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A Lei federal nº 11.684/2008 alterou a artigo 36 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

5 – No que concerne à utilização do termo série, que poderia induzir à compreensão de rigidez curricular, contrastando com o disposto no artigo 23 da LDBEN, o Conselho Nacional de Educação, no Parecer nº 22/2008, ainda não homologado, afirma que não há dúvida de *que o legislador, mesmo utilizando o termo específico 'série' no novo inciso IV do art. 36, da LDB, incluiu Filosofia e Sociologia ao longo de todos os anos do Ensino Médio, quaisquer que sejam a denominação e a forma de organização adotada, seja com formato disciplinar, seja com construção flexível e inovadora, diversa da tradicional.* (grifo da relatora)

6 – Também cabe destacar a referência à disciplina, constante no mesmo inciso, que precisa ser entendida em sentido lato. Essa referência ocorre porque é predominante nas escolas esta organização curricular e porque existem vários termos análogos utilizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que motivou o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB nº 5/1997, mesmo que indiretamente, a indicar a adoção do termo componente curricular.

7 – O Parecer CEED nº 322/2007 e a Resolução CEED nº 291, de 09 de abril de 2007, deste Conselho ratificam que, independentemente, da organização curricular, estruturada por componentes curriculares, ou as que adotarem outra organização curricular, as instituições de ensino devem assegurar a inclusão de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio.

8 – Entendendo a dimensão desses termos, este Conselho passa a responder a consulta formulada pelo sindicato das escolas.

9 – A Lei federal nº 11.684/2008, ao incluir a obrigatoriedade da oferta de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio, em todas as séries, não determinou prazo para a sua implantação.

10 – A Constituição Federal, no artigo 24, trata da competência da União, Estados e Distrito Federal *em legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, ensino e desporto; [...].* Afirma, também, no § 1º, que no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais e, no inciso XVI § 2º, que a *competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.* Há de se concluir, pois, que as regras de natureza transitória ou de transição podem ser determinadas por norma estadual, para o seu sistema de ensino.

11 – Ainda sobre as atribuições dos Estados, a LDBEN dispõe, no artigo 10, que os Estados incumbir-se-ão de *[...] V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino [...].*

12 – Este Conselho entende que a implantação gradual da Filosofia e da Sociologia em todos os anos do ensino médio poderá garantir a segurança necessária ao atendimento das expectativas e das necessidades já apontadas pela LDBEN que estabelece, entre as finalidades do ensino médio, o desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania e seu aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

13 – Nesse sentido, o Colegiado considera razoável a preocupação das instituições de ensino com a efetiva implantação da Lei e, por isso, entende que Filosofia e Sociologia deverão ser incluídas, obrigatoriamente, em 2009, no primeiro ano, e poderão ser incluídas, ano a ano, até 2011, no ensino médio de 3 anos de duração e até 2012 para os cursos com duração de 4 anos.

14 – Com relação ao segundo questionamento da consulta, parece pertinente que, estabelecido prazo para a implantação gradual da inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia em todos os anos do ensino médio, a partir de 2009, seja garantida para os alunos do 2º e 3º anos, em 2009 e 2010, respectivamente, a continuidade do currículo iniciado no 1º ano do ensino médio em 2007 e 2008, garantindo situação análoga para os cursos de 4 anos de duração.

15 – As demais orientações sobre o assunto encontram-se no Parecer CEED nº 322/2007 e na Resolução CEED nº 291/2007 que continuam em vigência.

16 – Diante do exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que se responda à consulta do Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul nos seguintes termos:

a) as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul deverão incluir, obrigatoriamente, Filosofia e Sociologia em todos os anos do ensino médio e poderão realizar essa inclusão de forma gradativa: em 2009, no 1º ano; em 2010, no 1º e 2º anos e, em 2011, no 1º, 2º e 3º anos; se a duração do curso for de 4 anos, a implantação será concluída em 2012;

b) os alunos do ensino médio que já iniciaram o curso e que estarão em 2009, 2010 e 2011 no 2º, 3º e 4º anos, respectivamente, poderão concluir o ensino médio com o mesmo currículo que iniciaram o curso.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Colegiado responda à consulta sobre a implantação gradativa de Filosofia e Sociologia em todos os anos do currículo do ensino médio nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul nos termos do item 16 deste Parecer.

Em 04 de novembro de 2008.

Cecília Maria Martins Farias - relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Carlos Vilmar de Brum

Indiara Souza

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Richer Almeida Kniest

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de novembro de 2008.

Jorge Renato Johann
Presidente